



LEI ORDINÁRIA Nº 2467

de 20 de fevereiro de 2026

Institui o Conselho Municipal de Cidadania (CMCC) de Camapuã/MS, estabelece suas competências, composição e funcionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Capítulo I.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIDADANIA

Art. 1º.

Compreende-se como Política Municipal de Cidadania as atividades empreendidas no âmbito do Município de Camapuã/MS, isoladas ou coordenadas entre si, que visem a promover a observância e a efetivação das liberdades fundamentais da pessoa humana, dos direitos civis, sociais, econômicos e culturais dos cidadãos e cidadãs, com foco na integração social, qualidade de vida, desenvolvimento econômico local e inclusão. Esta Política terá como eixos prioritários a promoção de direitos e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas, com ênfase, para:

I.

Pessoas com Deficiência (PCD);

II.

Mulheres;

III.

Juventude;

IV.

Idosos;

V.

Assuntos Comunitários;

VI.

Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º.

Ao Poder Público Municipal, em articulação com a sociedade civil organizada, entidades governamentais e não governamentais, incumbe formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição Federal e demais legislações pertinentes, com especial consideração às áreas temáticas elencadas no Art. 1º.

Art. 3º.

Na formulação e execução da Política Municipal de Cidadania, observar-se-ão os seguintes princípios:

I.

Promoção da participação ativa e inclusiva de todos os cidadãos na vida pública municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, assegurando representatividade aos segmentos prioritários;

II.

Garantia da liberdade de expressão, reunião, informação e auto-organização da sociedade civil, com foco na autonomia e empoderamento dos grupos vulneráveis e minorias;

III.

Respeito e defesa intransigente dos direitos de todos os segmentos etários, étnicos, raciais, religiosos, sexuais e de gênero, bem como das Pessoas com Deficiência, combatendo-se toda forma de discriminação, preconceito e violência;

IV.

Incentivo e valorização do direito à cultura, ao esporte, ao lazer e ao patrimônio histórico e natural local como ferramentas de integração e reconhecimento da diversidade;

V.

Asseguramento do acesso universal e equitativo ao trabalho digno, à educação, à saúde, à habitação, à assistência social e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, com programas específicos para atender às demandas das mulheres, jovens, idosos, PCD e populações racialmente discriminadas;

VI.

Promoção da inclusão social e combate às desigualdades, visando a equidade e o pleno exercício da cidadania por todos, independentemente de sua condição social, raça, gênero, idade ou deficiência;

VII.

Fortalecimento dos vínculos comunitários e do sentimento de pertencimento local, por meio do estímulo à organização e participação popular em assuntos de interesse do bairro e da cidade.

Capítulo II.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADANIA

Seção I.

Da Instituição e Competência do CMCC

Art. 4º.

Fica instituído, em caráter permanente e consultivo, o Conselho Municipal de Cidadania de Camapuã (CMCC), vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cidadania, com o objetivo de propor, fiscalizar e orientar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem o gozo pleno da cidadania e das liberdades fundamentais por todos os munícipes, sem distinções, e com ênfase nas políticas públicas destinadas a Pessoas com Deficiência (PCD), mulheres, juventude, idosos, assuntos comunitários e promoção da igualdade racial.

Art. 5º.

Ao Conselho Municipal de Cidadania compete:

I.

Propor, formular, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Cidadania, articulando ações nas áreas de esporte, turismo e desenvolvimento social, com especial atenção às necessidades e direitos das Pessoas com Deficiência (PCD), mulheres, juventude, idosos, e à promoção da igualdade racial, bem como ao fomento de assuntos comunitários;

II.

Analisar e emitir pareceres e recomendações sobre planos, programas e projetos municipais que impactem diretamente a promoção da cidadania, esporte, turismo e inclusão social, assegurando a transversalidade das ações e a garantia de direitos para todos os segmentos, especialmente os prioritários;

III.

Receber, examinar e encaminhar denúncias sobre violações de direitos, práticas discriminatórias e situações de vulnerabilidade no Município, incluindo as direcionadas a PCD, mulheres, jovens, idosos, comunidades e populações racialmente discriminadas, propondo medidas corretivas e representando às autoridades competentes;

IV.

Fomentar a realização de estudos e pesquisas sobre a situação da cidadania, esporte, turismo e inclusão em Camapuã/MS, com a coleta e análise de indicadores específicos sobre os segmentos prioritários, subsidiando a formulação, implementação e aprimoramento de políticas públicas;

V.

Promover e apoiar campanhas educativas, seminários, palestras e eventos que visem à ampliação, difusão e proteção dos direitos de cidadania, ao estímulo da prática esportiva, ao fomento do turismo local e ao combate a práticas discriminatórias, com foco na conscientização sobre os direitos e especificidades de PCD, mulheres, juventude, idosos, na valorização da diversidade racial e no fortalecimento das comunidades;

VI.

Estimular e fiscalizar a participação da comunidade na formulação e controle social das políticas públicas relativas à cidadania, incentivando a criação de espaços de representação e diálogo para os diversos segmentos da sociedade, especialmente os mais vulneráveis e os envolvidos em assuntos comunitários;

VII.

Articular-se com outros conselhos municipais de áreas específicas (saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, direitos da criança e adolescente, direitos da mulher, direitos da pessoa idosa, direitos da pessoa com deficiência, promoção da igualdade racial) e outras instâncias de controle social, buscando a transversalidade das ações e a efetividade das políticas de cidadania;

VIII.

Propor a criação de mecanismos e espaços de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil para o aprimoramento da gestão participativa, com ênfase em fóruns e audiências temáticas para as questões de PCD, mulheres, juventude, idosos, assuntos comunitários e igualdade racial;

IX.

Colaborar na elaboração de planos específicos para a inclusão de Pessoas com Deficiência, o empoderamento feminino, o desenvolvimento juvenil, o envelhecimento ativo, o fortalecimento dos laços comunitários e a equidade racial, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Esporte, Turismo e Cidadania;

X.

Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas alterações, no prazo estabelecido nesta Lei.

Seção II.

Da Composição do CMCC

Art. 6º.

O Conselho Municipal de Cidadania será integrado por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, sendo a composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme segue:

I.

5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

a).

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cidadania;

b).

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c).

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d).

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e).

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo.

II.

5 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

a).

1 (um) representante de associações de moradores ou entidades comunitárias de base, com atuação comprovada no Município;

b).

1 (um) representante de entidades ou organizações que defendam os direitos das mulheres ou atuem na promoção da igualdade de gênero;

c).

1 (um) representante de entidades ou grupos que representem a juventude ou atuem na promoção de seus direitos e atividades;

d).

1 (um) representante de entidades ou organizações que defendam os direitos de idosos ou de Pessoas com Deficiência (PCD);

e).

1 (um) representante de entidades ou movimentos que atuem na promoção da igualdade racial ou na defesa dos direitos humanos.

1º

Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

2º

Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão eleitos em Fórum ou Assembleia Municipal de Cidadania, a ser convocado especificamente para esse fim pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cidadania, ou através de processo de seleção pública regulamentado no Regimento Interno do Conselho.

3º

O mandato dos membros do CMCC será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

4º

A nomeação dos membros do Conselho será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção III.

Da Estrutura e Funcionamento do CMCC

Art. 7º.

O Conselho Municipal de Cidadania terá um Presidente, que será exercido, automaticamente, pelo titular da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cidadania, que será também o representante titular da referida Secretaria.

1º

O Vice-Presidente será eleito entre os demais membros titulares do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

2º

Uma Secretaria Executiva, composta por servidor(es) indicado(s) pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cidadania, prestará apoio técnico-administrativo ao Conselho, sem direito a voto.

Art. 8º.

A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º.

O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com indicação da matéria a ser tratada.

Art. 10..

As reuniões do CMCC serão públicas e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, garantido o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Parágrafo único. .

Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 11..

O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cidadania, fornecerá a infraestrutura necessária para o desempenho das atribuições do Conselho.

Art. 12..

O Conselho Municipal de Cidadania deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, o qual detalhará suas normas de funcionamento, atribuições da Secretaria Executiva e demais procedimentos.

Capítulo III.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13..

As despesas decorrentes da instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Cidadania correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cidadania ou de outras fontes que venham a ser destinadas para esse fim.

Art. 14..

Os órgãos criados por esta Lei poderão solicitar servidores públicos municipais para auxiliar em atividades que levem à consecução de seus objetivos, em caráter temporário ou permanente, mediante disponibilidade orçamentária e funcional.

Art. 15..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 2467/2026 - 20 de fevereiro de 2026

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em